



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 1 de setembro de 2010 - Nº 137 - Divulgado em 31/08/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Extrato de Decisão.....	4

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1810 - 15/09/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01277/04](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Intimados: SEVERINO PIRES DAS NEVES, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Interessado(a).

Sessão: 1810 - 15/09/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02918/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Sessão: 1810 - 15/09/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02947/09](#)

Jurisdição: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ROBERTO CLÁUDIO ROCHA RABELO, Ex-Gestor(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Sessão: 1811 - 22/09/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03007/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Gestor(a); INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Procurador(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Sessão: 1810 - 15/09/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02587/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2002

Intimados: ANTÔNIO CARLOS CHAVES VENTURA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04270/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04331/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ELIAS GOMES DE LIMA, Ex-Gestor(a); PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar o instrumento Procuratório.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02008/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02415/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02492/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10485/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01219/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [02459/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Responsável; JOSEFA RIBEIRO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 00607/10, datado de 06 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 12 de maio do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Presidente do IPMD, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, apresente justificativas acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias no período de 1979 a 1993, bem como nos anos de 2001, 2003 e 2004, por parte da Sra. Josefa Ribeiro Pereira, consoante consignado na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO acostada aos autos, fl. 54, ou adote as medidas saneadoras necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de imposição de nova coima. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que as justificativas e/ou as medidas adotadas devem ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01223/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [02693/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Interessados: CÉLIO NEPOMUCENO, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Célio Nepomuceno, gestor do Convênio FUNCEP n.º 017/2006, celebrado em 24 de março de 2006, entre o Estado da Paraíba, através do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, e a Fundação Juvino Pereira Nepomuceno, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção dos programas de atendimento à clientela atendida pela supracitada fundação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01220/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [03207/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCA BARROS DOS SANTOS LINS, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); ANTÔNIO RICARDO ROCHA DE ALBUQUERQUE, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); FRANCISCA LUCIANA DE ANDRADE BORGES, Advogado(a); MOISÉS DE SOUZA COELHO NETO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a); LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Barros dos Santos Lins, matrícula n.º 148.673-0, que ocupava o cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01238/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [03465/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, Ex-Gestor(a).

Decisão: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2002, da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, sob a responsabilidade do então gestor, Srº José William Montenegro Leal; II. DETERMINAR a constituição de processo específico para julgar a prestação de contas do adiantamento assinado pelo Órgão de Instrução, com a notificação do respectivo servidor municipal

Ato: Acórdão AC1-TC 01224/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [03609/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Interessados: ADÃO CARDOSO FERREIRA, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Adão Cardoso Ferreira, gestor do Convênio FUNCEP n.º 041/2007, celebrado em 17 de maio de 2007, entre o Estado da Paraíba, através do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, e a Fundação Manoel Vitoriano de Freitas, objetivando a transferência de recursos financeiros para manutenção do atendimento ambulatorial do Hospital Infantil Ermina Evangelista, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) APLICAR MULTA ao Diretor Administrativo da Fundação Manoel Vitoriano de Freitas, Sr. Adão Cardoso Ferreira, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da



Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) RECOMENDAR ao atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, Dr. Osman Bernardo Dantas Cartaxo, e ao Diretor Administrativo da Fundação Manoel Vitoriano de Freitas, Sr. Adão Cardoso Ferreira, ou seu substituto legal, o fiel cumprimento das determinações consignadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/93).

Ato: Acórdão AC1-TC 01221/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [05834/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2005

Interessados: JOSIMAR GONÇALVES COSTA, Gestor(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a).

Decisão: I. julgar ilegais os 249 (duzentos e quarenta e nove) contratos de excepcional interesse público firmados com o Município de Olivédos, listados às fls. 643/651, denegando-se registro; II. aplicar a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Srº Josimar Gonçalves Costa pelo ato ilegal produzido, com fulcro na LOTCE-PB, art. 56, inciso II, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III. representar à Secretaria da Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária devida nas ventiladas contratações temporárias; IV. assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Olivédos, a fim de exonerar todos os servidores temporários e não acobertados pela legalidade, bem assim contratados de forma não justificada, que exerçam serviços de natureza permanente, fazendo-se prova junto a estes autos, sob pena de aplicação de multa por descumprimento à determinação deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [06887/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: considerar totalmente cumprido o Acórdão AC1-TC-1427/07, devolvendo-se os autos à Corregedoria para o acompanhamento do recolhimento da multa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00090/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [02191/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: arquivamento do processo, ante a falta de competência desta Corte para julgar o objeto, que envolve recursos federais

Ato: Acórdão AC1-TC 01212/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [03667/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: - julgar irregulares os gastos realizados pelo Município de Caapora durante o exercício de 2005 com a locação de veículos; - imputar débito a ex-Mandatária Municipal, Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor de R\$ 277.424,74, por despesas irregulares e não comprovadas com locação de veículos, no valor de R\$ 171.180,00, e com a aquisição de peças automotivas de reposição, no valor de R\$ 106.244,74; - aplicar multa pessoal a ex-Gestora, Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10, com respaldo no II, art. 56, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93; - assinar prazo de 60(sessenta)

dias para os devidos recolhimentos voluntário dos débitos supracitados nos itens 2 e 3, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00089/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [04740/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Conceder o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, para elaborar nova portaria em estrita observância ao modelo indicado pela Auditoria à fl. 52; e apresentar o último contracheque recebido pelas pensionistas, sob pena de multa, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos das pensões ora em exame.

Ato: Acórdão AC1-TC 01214/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [05377/08](#)

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a).

Decisão: REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 01213/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [05428/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a).

Decisão: 1. Considerar parcialmente cumprida a Resolução RC1-TC-057/2009; 2. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ R\$ 1.402,55 (um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao atual Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Srº Thiago Pereira de Souza Soares, com base no art. 56, inciso IV², da LCE 18/93, pelo descumprimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; 3. Fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Princesa Isabel, para cumprir integralmente a Resolução RC1-TC-057/2009, colacionando aos autos documentos comprobatantes da restauração da legalidade na gestão de pessoal, conforme abaixo especificado: 3.1. regularidade previdenciária da edilidade; 3.2. suspensão imediata das gratificações e das remunerações ilegalmente pagas; 3.3. regularização dos pagamentos relativos ao adicional de férias; 3.4. exoneração de todos os prestadores de serviço e comissionados que ocupam funções não eventuais e perenes de natureza efetiva, recomendando-se a abertura de concurso público; 3.5. exoneração de todos os ocupantes de cargo e funções públicas não criados por lei; 3.6. regularização dos pagamentos inferiores ao salário mínimo; 3.7. implantação dos controles de pontualidade e assiduidade funcionais; 3.8. adoção de medidas visando a redução do excesso de despesas com pessoal

Ato: Acórdão AC1-TC 01215/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [05809/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MILTON GOMES SOARES, Gestor(a).

Decisão: julgar regular a presente dispensa de licitação

Ato: Acórdão AC1-TC 01216/10

Sessão: 2399 - 19/08/2010

Processo: [06864/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008



Interessados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Gestor(a).
Decisão: regulares o presente procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00088/10
Sessão: 2399 - 19/08/2010
Processo: [08441/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008

Interessados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a).
Decisão: Determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01217/10
Sessão: 2399 - 19/08/2010
Processo: [08551/08](#)
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008

Interessados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a).
Decisão: REGULAR o procedimento Licitatório.

Ato: Acórdão AC1-TC 01222/10
Sessão: 2399 - 19/08/2010
Processo: [05330/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DENICE VIEIRA DOS SANTOS, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); MOISÉS DE SOUZA COELHO NETO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Denice Vieira dos Santos, matrícula n.º 66.043-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01218/10
Sessão: 2399 - 19/08/2010
Processo: [10173/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).
Decisão: reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 62, da Srª Maria de Lourdes de Sá Serrão, matrícula n.º 91.809-1, Professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro

Ato: Acórdão AC1-TC 01240/10
Sessão: 2399 - 19/08/2010
Processo: [10364/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009

Interessados: PEDRO BARBOSA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).
Decisão: REGULAR O CONCUSO PÚBLICO e LEGAIS OS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00950/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [04586/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2004

Interessados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a); JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal, para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em suspender o pagamento de despesas irregulares com servidores mantidos na folha de pagamento da municipalidade, mesmo após a expiração dos respectivos contratos, sem que haja comprovação de que tenham se submetido e logrado êxito em concurso público, ou que estejam ocupando cargos comissionados, conforme Anexo 1, de tudo fazendo prova a esta Corte, advertindo-o de que o descumprimento ou omissão implicará em nova multa por cada contrato irregular e, bem assim, outras providências legais; 2) Aplicar multa ao Sr. José Adamastor Madruga, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por manifesta desobediência e descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 696/2008, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de responsabilidade, devendo agir o Ministério Público no caso de omissão da autoridade municipal; 3) Solicitar do atual gestor, o Sr. Erilson Claudio Rodrigues, informação acerca da remuneração paga irregularmente ao Sr. Benedito Silva de Melo no período, desde a publicação do Acórdão até o dia em que o então Prefeito, Sr. José Adamastor Madruga, deixou o mandato; 4) Recomendar ao atual Prefeito adoção de providências no sentido de conferir estrita observância, em futuras contratações, aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo, aos da legalidade, igualdade, impessoalidade e transparência, bem assim à regra constitucional do concurso público para os cargos que se exige, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na prestação de contas anual do gestor responsável; 5) Representar à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de proceder a cobrança judicial relativa ao não recolhimento voluntário da multa que foi imposta por este Tribunal aos ex-gestores Sra. Riseuda Vieira Nunes e Sr. José Ribeiro da Silva.. 6) Representar ao Ministério Público Comum acerca das irregularidades constatadas relativamente às contratações por Excepcional Interesse Público; 7) Remeter os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo no sentido de proceder ao acompanhamento da presente decisão (recolhimento da multa aplicada e suspensão do pagamento de despesas irregulares com servidores mantidos na folha de pagamento da municipalidade, mesmo após a expiração do respectivo contrato).

Ato: Acórdão AC2-TC 00951/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [06303/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2004

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Responsável; JOSEFA DAS NEVES, Interessado(a); DAMIÃO GRANJEIRO DA SILVA, Interessado(a); LUCIANO GRANJEIRO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Exm. Sr. Prefeito do Município de Alagoinha, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00968/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [06937/05](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão



Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a mencionada Prestação de Contas e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00949/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10379/90](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES NETO, Gestor(a); JOVANI PAULO NETO, Ex-Gestor(a); LUZIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, excepcionalmente, em conceder registro ao ato aposentatório supra resumido, tendo presente sua legalidade e corretos os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00922/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [03976/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUTEMBERG MEDEIROS PALMEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada: I. CONSIDERAR CUMPRIDO o item "II" do Acórdão AC2 TC 2348/2009, fls. 3531/3533, que assinou o prazo de trinta dias ao Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira, para encaminhamento de eventuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 115/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos; II. RECOMENDAR ao atual Diretor do Hospital Regional de Patos a remessa de eventuais contratos celebrados com base no Pregão Presencial nº 115/2008; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00915/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [07493/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00929/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [07546/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE JESUS SOARES ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00952/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [08335/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; ÁUREA MARIA CORDEIRO DE SOUSA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00928/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [01972/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LIMA, no cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 12.705-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00916/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [01974/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a); GILSON DOMINGOS ALVES, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00917/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [01980/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a); MARIA DA PENHA DINIZ LUCENA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00930/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [01988/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); JONIVERES DE LIMA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00953/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [01992/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009



Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MARIA DA PENHA RAMOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00927/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [02004/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Interessados: MARSELHA DE ASSIS ANDRADE LIMA, Responsável.
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora MARSELHA DE ASSIS ANDRADE LIMA, no cargo de Orientadora Educacional, matrícula nº 3.324-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00918/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [02006/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a); MACRINA BRANDÃO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuosos pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00931/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [03703/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2009
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARCEDÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 00919/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [05223/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JÚNIOR, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuosos pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00954/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [07779/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00932/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [08549/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); JUDITE COSTA PEDRO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00933/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [09305/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CECI ANDRADE DE FREITAS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00955/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [09306/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ORIEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00926/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [09308/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: ELIETE MARIA MARTINS TEOTÔNIO, Responsável.
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária com proventos integrais da servidora ELIETE MARIA MARTINS TEOTÔNIO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 9.782-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Ato: Acórdão AC2-TC 00934/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [09337/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00920/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [09377/09](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GILVANETE DANTAS CORREIA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00956/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [09386/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; NEVEMAR CARVALHO E SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00957/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [09397/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; AVANI SANTOS FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00958/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [09401/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LUCY RODRIGUES GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00935/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [09404/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES CRUZ COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00936/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10172/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00937/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10247/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SUZETE MARIA PAIVA DE CARVALHO, Interessado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); MOISÉS DE SOUZA COELHO NETO, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00960/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10375/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; IZAÍRA PAIVA DA CUNHA LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00961/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10380/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; IRISMAR FERNANDES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00924/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10381/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VERA LÚCIA LUNA FREIRE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária com proventos integrais da servidora VERA LÚCIA LUNA FREIRE, no cargo de Datilógrafo, matrícula nº 12.965-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00938/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10384/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ZENAIDE BEZERRA DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00962/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10388/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIA ELIZA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00939/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10389/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDSON LAUREANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00963/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10390/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; PEDRO FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00964/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10391/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDNA MARIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00940/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10408/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); ADESUITA FERNANDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00965/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10413/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; HELENA PAULO DE MARIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro

Ato: Acórdão AC2-TC 00941/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10415/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); JOSEFA JERÔNIMO LEITE CARTAXO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00921/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10428/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA SELMA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00942/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10430/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA MENDES NICÁCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00969/10

Sessão: 2552 - 24/08/2010

Processo: [10438/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; VÂNIA MARIA FEITOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.



Ato: Acórdão AC2-TC 00943/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10451/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCINETE SOARES DIAS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00944/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10461/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); BERNADETE DE LOURDES CHAVES MENDONÇA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00923/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10466/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; HERBERT PEDROSA, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00945/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10471/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); MARIA ZÉLIA MONTEIRO DAS NEVES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00946/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10477/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); EDILSON DOS SANTOS VIANA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00966/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10480/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MANOELITO ALVES BARBOSA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00925/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10481/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; OLGA MARIA LEITE VIEIRA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).
Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00947/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10482/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GERALDO PACA DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00967/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [10497/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; JOSÉ HAROLDO NAZARE QUEIROGA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00948/10
Sessão: 2552 - 24/08/2010
Processo: [12306/09](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FRADE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório suprapresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.